



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.584/2009

“Institui o programa de assistência Médica e Oftalmológica e Auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos de Ensino Público municipal”.

Autoria: Guilhermino Berigo.

O prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Alcides Batista Filho**, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Institui o programa de assistência médica oftalmológica e auditiva para os alunos matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e médio, em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 208 da constituição federal.

Parágrafo Único – nos estabelecimentos públicos municipais de ensino fundamental e médio, são obrigatórios exames gratuitos de acuidade visual e auditiva. A assistência à saúde, prevista nesta lei, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 4º da lei federal 9394, de 20 de dezembro de 1996, incluirá o atendimento médico e odontológico de caráter preventivo e para a identificação precoce de problemas que possam comprometer a aprendizagem.

Artigo 2º - o programa realizará ações de promoção, prevenção da saúde ocular, assim como a doação de óculos, no intuito de prevenir a ambliopia e outros agravos oculares nas crianças que encontram em pleno desenvolvimento visual.

Artigo 3º - para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:

I – a união tendo em vista o programa nacional de saúde do escolar – PNSE, criado em 1984;

II – os municípios, visando assistência de todos os alunos do ensino fundamental, privilegiando os municípios mais pobres.

III – fabricantes de óculos e lentes, no caso déficit visual;

IV – os fabricantes de aparelhos auditivos, no caso déficit audição;

Artigo 4º - A escola realizará avaliação preliminar de acuidade visual pelos professores devidamente treinados por médicos oftalmologistas. Quando for verificado que o aluno apresenta qualquer alteração visual ele deverá ser encaminhado ao médico oftalmologista.

Parágrafo Único – os exames e a avaliação preliminar deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 5º - é facultado ao aluno, realizar o exame com profissional de sua escolha, de forma particular, obrigando-se a apresenta – lo na secretaria da escola até o ultimo dia do prazo especificado.

Artigo 6º - os professores da rede municipal de educação serão treinados e incentivados a identificar entre seus alunos os portadores de distúrbios visuais mediante a aplicação de testes.

Parágrafo Único – a direção da escola deverá manter entrosamento com os postos de saúde ou hospitais envolvidos no atendimento dos casos encaminhados.

Artigo 7º - será inserida anualmente, no cronograma de atividades da área de educação, a realização obrigatória da atividade de verificação da acuidade visual nas escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 8º - O programa em comum acordo com a família dos comprovadamente necessitados, fornecerá:

I – óculos para os alunos com déficit visual;

II - aparelhos auditivos para os alunos com déficit auditivo.

Parágrafo Único – Na regulamentação será definida a renda familiar das famílias para o recebimento do benefício de educação e saúde.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias das áreas de educação saúde.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 04 de novembro de 2009.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal